

MENSAGEM Nº 036/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: Projeto de Lei -

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional disposto pela MP 1143 de 2022 e dá outras providências.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores municipais da cidade de São Lourenço da Mata/PE.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das desigualdades sociais, exercendo influência na economia local, com o aumento do poder de compra e consumo das famílias.

Assim, a presente proposta busca a valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na recuperação do poder aquisitivo, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que o referido reajuste, ocorrerá através da devida adequação orçamentária e financeira.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 13 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata, PE Marcelo Lannes Procurador Geral do Municipio

Motion spinishede Moura

Solomene de Mais PE



Placeto et lei N- 083/2022

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional disposto pela MP 1143 de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 6 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Lei Complementar:

PROJETO DE LEI:

- Artigo 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, inclusive inativos e pensionistas.
- Artigo 2° A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2023 para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), conforme Medida Provisória 1.143/2022 do Governo Federal.
- § 1° Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.
- § 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas SMAGP, proceder com a referida atualização.
- § 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de São Lourenço da Mata.
- Artigo 3° Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas SMAGP nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.



Artigo 4° - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias subsequentes.

Art. 50 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Lourenço da Mata, 13 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Preference de São Lourenco da Mata : PE Marcelo Lannes Procurador Geral do Municipio